



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

**DECRETO Nº 097, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE  
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE  
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e em consonância com o Decreto Estadual nº 1.570 de 31 de Agosto de 2021;

**DECRETA**

**Art. 1º** No período compreendido entre 01 de Setembro de 2021 a 30 de Setembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 24:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

**Art. 2º** No período compreendido entre 01 de Setembro de 2021 a 30 de Setembro de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até as 24 horas contínuas por dia, com 50% de lotação, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 3º** Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive táxis.

**Art. 4º.** No período compreendido entre 01 de Setembro de 2021 a 30 de Setembro de 2021, as reuniões de pessoas, realização de eventos, cortejos, sindicatos, órgãos públicos, poderão funcionar com ocupação de 50% da capacidade do local, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

**§ 1º.** O ginásio poliesportivo, piscinas e áreas de lazer e academias, ficarão abertos no período citado no caput.

**§ 2º.** Ficam abertos a realização de eventos esportivos, tais como futebol amador, “jogos de pelada” ou “rachas”, e até mesmo bolões de vaquejada dentro do município pelo período disposto no caput.

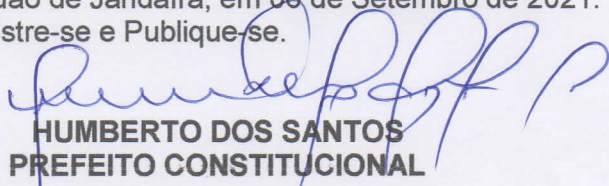
**§ 3º.** As Igrejas funcionarão normalmente com 50% de sua capacidade local.

**Art. 5º.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2021.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.  
Algodão de Jandaíra, em 06 de Setembro de 2021.  
Registre-se e Publique-se.

  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**